



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00130

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 4º.

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a um hectare fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.

Justificativa

A redação proposta na MP 571/2012 vedava novas supressões de vegetação no local. É como se a legislação apenas pudesse ser aplicada aos pequenos reservatórios já existentes. Anualmente milhares de pequenos reservatórios são construídos ou ampliados em todo Brasil para atender as demandas de água para o homem e seus animais, e ampliar suas condições de convivência com períodos de estiagem.

Ocorre que com a construção ou ampliação a própria inundação da área leva sempre a alguma supressão de vegetação e tem sido proibida por órgãos ambientais, como no caso do Rio Grande do Sul. Além disso, a implantação da infraestrutura de acesso, a implantação do barramento etc. sempre implicam em alguma supressão de vegetação nativa nos futuros pequenos açudes e barreiros ou em suas ampliações

A respeitar essa exigência suplementar colocada na MP, todas intervenções futuras em riachos para criação de açudes e barreiros no Nordeste semiárido e em todo o Brasil estariam inviabilizadas, pois sempre implicam em alguma supressão de vegetação pelos agricultores ou construtores.

Brasília, 4 de JUNHO de 2012

Deputado

